



CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

Resolução nº 02 de 16 de maio de 2025

“Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dionísio para regulamentar o uso da Tribuna Popular e dá outras providências.”.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Dionísio, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os **artigos 197, 198, 199, 200 e 201** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dionísio passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197 – O uso da Tribuna Popular será assegurado aos cidadãos que desejarem se manifestar sobre assuntos constantes da Ordem do Dia da sessão legislativa ou sobre quaisquer outras matérias de interesse público relacionadas ao Município.

I – O interessado deverá se inscrever previamente na Secretaria da Câmara até 02 (duas) horas antes do início da sessão em que pretende se manifestar.

II– A inscrição será feita mediante requerimento por escrito, com a identificação do orador (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), além do tema a ser abordado.

Art. 198 – O número de cidadãos que poderão fazer uso da Tribuna Popular será limitado a três (03) pessoas por sessão.

I – Cada orador terá o tempo máximo de cinco (05) minutos para sua manifestação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Plenário da Câmara.

II – A ordem de fala será determinada pela Secretaria da Câmara conforme a ordem de inscrição.

Art. 199 – O orador deverá manter uma conduta respeitosa, sendo expressamente proibido:

I – o uso de palavras ofensivas, difamatórias, caluniosas ou injuriosas contra qualquer pessoa, instituição ou autoridade;

II – a incitação à violência, ao preconceito ou qualquer discurso de ódio;

III – a realização de propaganda político-partidária, religiosa ou comercial;

IV – o uso da tribuna para assuntos alheios à Ordem do Dia da sessão.

§1º. O Presidente da Câmara advertirá verbalmente o orador que infringir as regras deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

§2º. Em caso de reincidência ou falta grave, o Presidente poderá cassar a palavra do orador e determinar sua retirada do plenário.

Art. 200 – O orador que descumprir as normas desta Resolução estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência verbal em plenário;

II – cassação imediata da palavra, com determinação de retirada do plenário, se necessário;

III – suspensão do direito de uso da Tribuna Popular pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Presidente da Câmara mediante decisão fundamentada.

IV – o orador penalizado com suspensão terá direito à defesa prévia, podendo recorrer à Mesa Diretora da Câmara, que analisará o caso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 201 – As Associações de Classe, Clubes de Serviço ou Entidades Comunitárias poderão solicitar ao Presidente da Câmara permissão para uso da Tribuna Popular, desde que respeitem as regras desta Resolução.

Parágrafo único – A inscrição deverá ser feita com antecedência mínima de 02 horas, acompanhada da indicação do representante e do tema a ser abordado, que também deverá estar relacionado à Ordem do Dia.

Art. 2º - Fica alterado o Capítulo IV, "Das Concessões de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dionísio, para adequação às novas regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dionísio/MG, 16 de maio 2025.

Ailton A.

Ailton Artuzo

Presidente da Câmara Municipal